

---

## SUPEREXPLORAÇÃO DAS ÁGUAS E A SOLIDARIEDADE INTERGERACIONAL

**BORGES**, Ana Beatriz de Sousa<sup>1</sup>  
**MESSIAS**, Isabela Cardoso<sup>1</sup>  
**SILVA**, Jessica Siqueira<sup>1</sup>  
**CASTRO**, Renata Romani<sup>2</sup>

---

**ISSUE DOI:** 10.3738/1982.2278.4174

---

**RESUMO:** O tema da superexploração das águas e a solidariedade intergeracional aborda a preocupação com a utilização insustentável dos recursos hídricos e a necessidade de garantir que as gerações futuras tenham acesso a água limpa e em quantidade suficiente. Trata-se de reconhecer a importância de adotar práticas de conservação e gestão responsável da água, promovendo a equidade entre as gerações presentes e futuras. Isso envolve a implementação de políticas públicas eficazes, o uso de tecnologias sustentáveis e a conscientização da população sobre a importância de preservar os recursos hídricos para as gerações futuras.

**Palavras-chave:** Intergeracional; Ecologicamente equilibrado; Superexploração; Solidariedade; Gerações futuras.

---

### 1 INTRODUÇÃO

O conceito de solidariedade intergeracional, estabelecido há quase 50 anos no direito internacional, é respaldado no Brasil pelo preâmbulo e pelos artigos 225 e 170 da Constituição Federal (Brasil, 1988). Este princípio foi explicitamente reconhecido em um significativo julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 3.526, rel. min. Nunes Marques, red. do ac. min. Gilmar Mendes, j. 22-8-2023, P, DJE de 9-10-2023.), não deixando margem para qualquer debate sério sobre sua existência no país. Um de seus objetivos é não permitir a escassez de recursos naturais, sendo como principal, a água. Todos nós sabemos que o uso contínuo e abusivo de água vai contra o desenvolvimento sustentável, sem contar que uma hora a consequência chega. A consequência será a redução de disponibilidade de água não só em uma região específica, mas em todo continente latino-americano.

Em razão disso devemos usar a solidariedade intergeracional para manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado para que possamos ter uma saudável qualidade de vida tanto no presente, e desse mesmo modo preservando para futuras gerações, ademais são bem do uso do povo.

O objetivo deste trabalho é demonstrar como a superexploração de água é prejudicial ao meio ambiente equilibrado e saudável, comprometendo inclusive a sobrevivência das futuras gerações.

---

<sup>1</sup> Graduanda em direito da Faculdade Dr. Francisco Maeda - FAFRAM - Ituverava/SP.

<sup>2</sup> Doutora em direito pela Faculdade Autônoma de Direito - FADISP/SP. Docente no curso de direito da Faculdade Dr. Francisco Maeda - FAFRAM - Ituverava/SP. Advogada.

A metodologia foi realizada através de uma revisão bibliográfica crítica através de uma pesquisa bibliográfica, que consiste na revisão da literatura relacionada à temática abordada. Para tanto, foram utilizados livros, periódicos, artigos, sites da Internet entre outras fontes.

## **2 SUPEREXPLORAÇÃO DAS ÁGUA**

Refere-se ao fenômeno global de sobrecarga dos recursos hídricos devido à exploração excessiva e à má gestão dos mesmos. Tal fato está relacionado ao uso excessivo dos rios e seus afluentes, córregos, lagos, de aquíferos, entre outros, além da poluição da água, degradação dos ecossistemas aquáticos e mudanças climáticas, todos os quais têm efeitos adversos nas comunidades humanas e nos ecossistemas.

O Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), estabelecido pela Lei nº 9.433/97, é um dos instrumentos que orienta a gestão das águas no Brasil. O conjunto de diretrizes, metas e programas que constituem um amplo processo de mobilização e participação social. (Brasil, 1997).

A água é um bem de domínio público, dotado de valor econômico, sendo, portanto, patrimônio público a ser protegido. O art. 225 da Constituição Federal destaca a importância da proteção ambiental, todos temos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e que cabe ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988).

O abastecimento de água, é um dos serviços prestados no âmbito do saneamento básico, caso não seja controlado de forma adequada e se houver uma superexploração, culminará com o rebaixamento do aquífero.

A titularidade do meio ambiente ecologicamente equilibrado foi estendida, na Constituição Federal, não apenas à coletividade presente, mas também às futuras gerações. Isso implica na obrigação de toda a coletividade proteger, preservar e, se necessário, reparar o meio ambiente, visando manter a integridade do planeta.

A água também é um recurso estratégico para a humanidade, pois mantém a vida no planeta Terra, sustenta a biodiversidade e a produção de alimentos e suporta todos os ciclos naturais. A água tem, portanto, importância ecológica, econômica e social. Há uma cultura relacionada com a água e um ciclo hidrossocial na inter-relação da população humana com as águas continentais e costeiras. Sem água de qualidade adequada, o desenvolvimento econômico-social e a qualidade da vida da população humana ficam comprometidas. As fontes de água doce, superficiais ou subterrâneas, têm sofrido, especialmente nos últimos cem anos, em razão de um conjunto de atividades humanas sem precedentes na história: construção de hidrovias, urbanização acelerada, usos intensivos das águas superficiais e subterrâneas na agricultura e na indústria (Tundisi; Tundisi, 2009, p. 8-9).

Sendo assim, a maior ligação entre a crise global da água é a sua escassez de recursos hídricos em decorrência de sua má distribuição na superfície, a exploração se refere ao uso de um recurso, ou seja, à extração de água para fins específicos.

Quanto à crise da água em seu prisma qualitativo, refere-se à degradação dos recursos hídricos, a qual ocorre por diversos motivos, sendo o principal deles a poluição ambiental (Viegas, 2012, p. 26-27). Já no seu prisma quantitativo, em razão da ausência de condições de potabilidade, a quantidade de água acessível permanecerá diminuída.

A superexploração da água ocorre quando a demanda por água excede a capacidade de reposição natural dos recursos hídricos, levando a uma exploração excessiva e insustentável dos mesmos. Destacando a importância de preservar o saneamento ambiental, pois depende de uma qualidade maior dos recursos hídricos bem como de uma adequação às demandas.

## **2 SOLIDARIEDADE INTERGERACIONAL**

O princípio da solidariedade constitui prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, refletindo, dentro do processo de afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder atribuído, não ao indivíduo identificado em sua singularidade, mas, num sentido verdadeiramente mais abrangente, a própria coletividade social. (STF, MS 22.164/SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, j. 30.10.1995). A solidariedade intergeracional implica em adotar práticas sustentáveis de gestão, neste trabalho especificamente da água, garantindo que as gerações futuras tenham acesso a recursos hídricos adequados e saudáveis. Isso requer a implementação de políticas eficazes, investimentos em tecnologias de conservação e conscientização pública sobre a importância da preservação dos recursos hídricos para o bem-estar das gerações presentes e futuras.

A coletividade tem o poder de aplicar o princípio da solidariedade social e econômica com o objetivo de alcançar um desenvolvimento sustentável, orientado a buscar a igualdade substancial entre os cidadãos, por meio do controle jurídico do uso racional dos recursos naturais.

Na perspectiva ecológica, o princípio da solidariedade é identificado na justiça ambiental, possuindo a necessidade de se assegurar uma redistribuição do acesso aos recursos naturais, sob pena de prática discriminatória. O que objetiva contemplar uma dupla dimensão intercomunitária e intergeracional para a aplicação do princípio. (SARLET; FENSTERSEIFER, 2023).

A integração entre o gerenciamento de recursos hídricos e a gestão ambiental é uma diretriz expressa na lei. O art. 225 da Constituição Federal destaca a importância da proteção das águas para garantir um meio ambiente equilibrado para as presentes e futuras gerações. A

expressão “presentes e futuras gerações” enfatiza quem são os titulares desse direito, mostrando que o direito ao meio ambiente, especialmente o acesso à água, pertence tanto à geração presente quanto às futuras. (Brasil, 1988).

Ressaltando a relevância da solidariedade intergeracional, se soubermos preservar o meio ambiente, cuidando não só da água, mas de todos os recursos naturais que temos à nossa disposição, possamos reverter essa situação.

## 5 CONCLUSÃO

Diante de tal estudo, é possível entender que fonte hídrica desempenha um papel fundamental no abastecimento de água tanto para áreas urbanas quanto rurais, sendo especialmente estratégica em situações de escassez ou falha de outras fontes de água. Além disso, desempenha um papel socialmente relevante ao impulsionar o desenvolvimento da agricultura e da indústria. Devendo ser protegida e bem cuidada.

Essa proteção reflete a solidariedade entre as gerações, garantindo que os recursos naturais sejam utilizados de forma sustentável para que as próximas gerações também possam desfrutar deles. A solidariedade intergeracional implica uma preocupação contínua com o bem-estar ambiental ao longo do tempo, assegurando a sucessão harmoniosa das gerações futuras.

A superexploração da água é uma preocupação global e atual, pois afeta a segurança hídrica, a segurança alimentar, a saúde pública e a sustentabilidade ambiental. Para combater esse problema, é necessário adotar práticas de gestão sustentável da água, promover a conservação e a recuperação de ecossistemas aquáticos, implementar políticas de uso eficiente da água e buscar soluções inovadoras para enfrentar os desafios associados à escassez hídrica, sempre baseando-se na solidariedade, contemporânea e futura.

## REFERÊNCIAS

AMORIN, João Alberto Ales. **Direito das águas: o regime jurídico da água doce no direito internacional e no direito brasileiro**. São Paulo: Atlas, 2011

BECK, Ulrich. **La Sociedad del riesgo global**. Madrid: Siglo Veinteuno, 2006.

BRASIL, Deilton Ribeiro. Direitos fundamentais e acesso à água potável. **Revista Conpedi**, v. 1, n. 11, 2015 - disponível em <https://indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/3471/2984>

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

CARLI, Ana Alice de. Direito Autoral: mais uma das faces dos Direitos Humanos Fundamentais. **Revista do Curso de Direito da Universidade Estácio de Sá–JURIS POIESIS**. Ano 11, n° 11, 2013. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris.

DECLARAÇÃO do Rio De Janeiro sobre o meio ambiente e desenvolvimento de 1992 – Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>. Acessado 07/12/2022

POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, **Lei n. 9.433**, de 8 de janeiro de 1997, que instituiu e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, **Lei n. ° 6.938** de 31 de agosto de 1981.

SARLET, Ingo W.; FENSTERSEIFER, Tiago. **Curso de Direito Ambiental**. 4.ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023.